Aprovado por unanimidade
Em: 08 / 08 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 238 Em: 04 / 08 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

DE VEREADORES
OTOCOLO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S. A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.060.000,00 (três milhões sessenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.995, de 24/03/2022, destinados a finalidade de pavimentação das vias públicas municipais denominadas de Estrada para Capela São Marcos e Estrada saída da Sede sentido David Canabarro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a efetuar os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento 2022, no valor de da Operação de Crédito de que trata o Art.1º desta Lei, no elemento 449051000000 – Obras e Instalações, classificadas na fonte específica da operação de crédito.

Parágrafo único. Os recursos da Operação de Crédito servirão para cobertura do crédito adicional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

Danilo Salvalaggio

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 056/2022, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Este pedido, que versa sobre autorização para efetuar operação de crédito junto ao Banco do Brasil está direcionado para uma linha de crédito da referida instituição bancária cuja finalidade consiste em pavimentação de vias públicas municipais, as quais indicamos trechos da Estrada para a Capela São Marcos e saída para David Canabarro. Entendemos que esta proposição é digna de apoio por parte deste Poder Legislativo, na forma de aprovação deste projeto de lei, em virtude de que a necessidade de investimento em infraestrutura e equipamentos é cada vez maior em nosso Município, cujos benefícios são de público e notório conhecimento, visto que as vias públicas são utilizadas por toda a população e, no interior, principalmente, pelos produtores rurais que escoam a produção agrícola e necessitam, assim como são merecedores, da infraestrutura adequada para tanto. Visto que o Município não possui condições financeiras de pavimentar todas as vias públicas de forma imediata, é imperioso que se dê início a um projeto de longo prazo, a ser executado por etapas. É o que estamos propondo. Esta operação de crédito tem por escopo retomar as obras de pavimentação das vias públicas de modo a dar início ao projeto administrativo de evolução deste tipo de obra em nosso Município. Se, por ventura, houver sobra de recurso financeiro, os mesmos podem ser utilizados para a aquisição de máquinas e equipamentos. No que se refere a taxa de juros, a mesma, nesta data, soma 4,18% anuais e 0,35% mensais, entretanto a sua variação está vinculada a taxa SELIC, podendo sofrer variação durante o prazo de carência e amortização. Já em relação aos prazos, o prazo total do é de 96 meses, sendo 12 meses de carência e 84 meses de amortização. Motivados por esta justificativa, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência.

Danilo Salvalaggio

Prefeito Municipal